



**GRANDE ORIENTE DO BRASIL
MINAS GERAIS**

BOLETIM OFICIAL EXTRAORDINÁRIO VI

BELO HORIZONTE | JUNHO | 2023

LIBERTAS

QUE SERA

TAMEN



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Clésio César Galvão
Grão-Mestre Estadual

-

Grão-Mestre Estadual Adjunto

GRANDES SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO

Grande Secretário de Entidades Paramaçônicas: Augusto Cezar Américo Mendes
Secretários Adjuntos: Hipólito Cândido da Silva - APJ
Robson Ferreira dos Santos - Filhas de Jó
Victor Rocha Pessamiglio - Demolay

Grande Secretário de Orientação Ritualística: Mário Aparecido Mendes

Grande Secretário de Previdência e Assistência: Paulo Alves de Oliveira
Secretário Adjunto: Átila da Cruz Machado Bella

Grande Secretário de Educação e Cultura: -
Secretário Adjunto de Ensino: William Eustáquio da Silva
Secretário Adjunto de Educação e Cultura - Biblioteca: José Aparecido Gonçalves Fernandes

Grande Secretário de Administração e Patrimônio: Henrique Wesley Aranha Ruas

Grande Secretário da Guarda dos Selos: Henrique Wesley Aranha Ruas (interino)

Grande Secretário de Comunicação e Informática: Antônio Venâncio de Souza Júnior
Secretários Adjuntos: Gabriel Campos de Oliveira
Reginaldo Robson Rodrigues

Grande Secretário de Finanças: Ailton Ottoni de Oliveira

Grande Secretário de Articulação Maçônica e Ouvidoria: José Antônio Cândido

SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO

Administração e Patrimônio
Rodrigo da Silva Costa

Educação e Cultura
Luigi Gomes Pereira Martins

Gabinete
Omar de Magalhães Neto

Informática
-

Comunicação
Thiago Andrade Pereira

Finanças
Fabrício Lúcio da Silva

Guarda dos Selos
Sidney Gonçalves de Souza

Poderosa Congregação Maçônica
Valdecir Raimundo Barbosa

ASSESSORIAS DE GABINETE

Carlos Leonardo Figueiredo Gomes Filho
Assessor Jurídico do GOB-MG



Grande Oriente do Brasil - Minas Gerais

Boletim Oficial



FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL

Rita de Cassia Cunha
Presidente interina

CONSELHO ESTADUAL

Gilson Muniz Lopes
Presidente do Conselho

Agostinho Vieira Caixeta	Jair Fonseca dos Santos
Antônio Jacy Barbosa	José Anastácio Neto
Benício Machado de Faria	Luiz Antônio Dutra de Souza
Carlos Aristoteles Bezerra	Márcio Lopes Duarte
Celso Elias da Silveira	Maurílio José dos Reis
Cláudio Martins de Matos	Paulo Roberto de Souza
Demétrius Ayres do Carmo	Vicente Rizzut
Edson Duarte de Medeiros	

PODER LEGISLATIVO

PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ADRIANO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

1º Vice-Presidente	Chanceler
JOMAR FERNANDES GOMES	WILLIAM CÉSAR IRENO
2º Vice-Presidente	Chanceler Adjunto
MILTON YOSHIO NARITA	SEBASTIÃO HONÓRIO DE SIQUEIRA
Orador	Mestre de Cerimônias
AMAURY CÉSAR PEREIRA MORAIS DA SILVA	JOSÉ LUCAS DA SILVA CRUZ
Orador Adjunto	Secretário
JOSÉ PAULO REIS	PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Adjunto	Tesoureiro
ÉDER FRANÇA CANABRAVA	RENATO CÉZAR VON RANDOW
Hospitaleiro	Tesoureiro Adjunto
FERNANDO TAVARES NERY	ORLANDO JOSÉ RESENDE
Hospitaleiro Adjunto	Mestre de Harmonia Adjunto
JOSÉ DE FÁTIMA FURBINO	FELIPE JÚNIOR COSTA SIMÕES
Mestre de Harmonia	Cobridor
MARCOS DOS REIS CHAVES	RHAYNON DE ANDRADE
	Cobridor Adjunto
	MÁRCIO SIMÃO BASÍLIO



Grande Oriente do Brasil - Minas Gerais

Boletim Oficial



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMANOEL DE JESUS EMILIANO
FABRÍCIO DE SOUZA RIBEIRO
ISAIAS PONTES DE MELO
ISMAR DE ALMEIDA SILVA
WELBER GOMES DE BRITO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE MORAIS
JOÃO LUIZ MAGALHÃES TEIXEIRA
JOELMAR LUCAS DE ANDRADE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AFRÂNIO MORAIS DE OLIVEIRA
FREDERICO VERAS MOTTA
MARCU VINÍCIUS MARTINS ROVAÍ

COMISSÃO DE REDAÇÃO

FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR
JOÃO LUÍZ VERAS MOTTA
LEVINDO DE CASTRO PINTO FILHO

COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

IVAN MARCOS GONZAGA
LAUDEMIRO GOMES DE SÁ
MAURÍCIO AUGUSTO DO NASCIMENTO BORROMEU

COMISSÃO DE INFORMÁTICA

GLAUCO GOMES DE ARANTES
JOSÉ CHAVES FILHO
RAPHAEL SOARES PEREIRA

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO

PARLAMENTAR

ANTÔNIO JOSÉ VIANA
VICENTE RODRIGUES DE ARAÚJO
WALDIR XAVIER BARBOSA

COMISSÃO DE SAÚDE

GLAUCO GOMES DE ARANTES
JOÃO ALVES DE ALMEIDA
JOSÉ CHAVES FILHO

PROCURADOR PARLAMENTAR

JOSELITO BORGES MOURA

SECRETÁRIO EXECUTIVO

SÉRGIO HENRIQUE PASSOS



Grande Oriente do Brasil - Minas Gerais

Boletim Oficial



TRIBUNAL ESTADUAL DE CONTAS

Presidente
RÉGIS MOREIRA PINTO

Vice-Presidente
REGINALDO MACEDO

Orador
ALEXANDRE HAMILTON DE LIMA

Tesoureiro
LUIZ HENRIQUE BITTENCOUT DE CARVALHO

Secretário
CÉDIO PEREIRA LIMA JÚNIOR

Conselheiro
CLAUDINEY ANTÔNIO LEITE DA SILVA

Conselheiro
TADEU HIPOLITO DA SILVA

Conselheiro
WILLIAM DE MELO

Conselheiro
WILSON ROBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente
JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente
JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE MELO

Juízes
AROLDO JOSÉ DE RESENDE
CARLOS EDUARDO DE CASSIO RAMOS
DERLANE FOLGADO DANTAS
FREDERICO SOARES DINIZ
JEFFERSON KEIJI SARUHASHI
SÍLVIO APARECIDO CREPALDI

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente
JOSÉ MOISÉS DE ALMEIDA

Vice-Presidente
CIRILO MARTINS PONTES

Juízes
ALISON SANTANA GALINARI
ANFILÓFIO FERREIRA FILHO
HÉLIO MARCIO ANDRADE LOPES
HERBERT ALCÂNTARA FERREIRA
JOSÉ GABRIEL PONTES BAETA DA COSTA
PAULO RICARDO BRAGA MACIEL
VINICIUS FERREIRA GADBEM

SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS TRIBUNAIS
CÓR-JESUS GONÇALVES DO CARMO JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO

GRANDE PROCURADOR
MARCOS EUGÊNIO DORNAS

SUBPROCURADOR
MÁRIO DIAMANTE JUNIOR



ÍNDICE

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO A – GRÃO-MESTRADO

ATOS, DECRETOS E LEIS DO GRÃO-MESTRE SEM PUBLICAÇÃO

SUBSEÇÃO B – GRANDES SECRETARIAS

GRANDE SECRETARIA DA GUARDA DOS SELOS SEM PUBLICAÇÃO

GRANDE SECRETARIA DE FINANÇAS SEM PUBLICAÇÃO

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL SEM PUBLICAÇÃO

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

PAEL / GOB-MG SEM PUBLICAÇÃO

SEÇÃO III – PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEM PUBLICAÇÃO

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO SEM PUBLICAÇÃO

SEÇÃO IV – ASSUNTOS DIVERSOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MAÇÔNICO 07



SEÇÃO IV – ASSUNTOS DIVERSOS
STFM – Supremo Tribunal Federal Maçônico



Grande Oriente do Brasil
Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal Maçônico

MANDADO DE SEGURANÇA N. 813/2023

IMPETRANTES: OLIMPIO ANTONIO MAIA ABREU (CIM 197536)
E PEDRO DE BRITO (CIM 251274)

IMPETRADO: MINISTRO ANDRÉ ABREU BINDÉ
AIJE 022/2023 - STEM

RELATOR: MINISTRO AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

Vistos, em decisão liminar.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por OLIMPIO ANTONIO MAIA ABREU (CIM 197536) e PEDRO DE BRITO (CIM 251274) imputando ilegalidade a ato da lavra do P. Ministro ANDRÉ ABREU BINDÉ, enquanto Relator nos Autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 022/2023-STEM.

Sustentam os impetrantes violação aos “princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica, ampla defesa e contraditório, pelo retardamento e não publicação de acórdão de decisão proferida...” naqueles autos.

Após discorrerem sobre a validade e alcance de cada um desses valores, que entendem arranhados pela atuação da autoridade impetrada, requerem a concessão de tutela de urgência (...) *inaudita altera pars* (...) para que seja suspenso o ato ilegal praticado pela Autoridade Coatora, com a suspensão dos efeitos da decisão ainda a ser publicada, habilitando os Impetrantes a serem diplomados e empossados perante a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Brasil de Minas Gerais até decisão final deste *mandamus*...”.

Juntaram os documentos que entenderam pertinentes.

É o necessário, neste momento de sumária cognição.



Grande Oriente do Brasil Poder Judiciário Supremo Tribunal Federal Maçônico

Primeiramente, providencie a Secretaria a inclusão do Presidente do Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do GOB no polo passivo, como autoridade impetrada, eis que, após a impetração, sobreveio, em 05 de junho de 2023, a publicação do v. acórdão que se guerreia.

Recebi o feito em conclusão, no dia 07 p.p., e aprecio desde logo o pedido de tutela formulado, em face da urgência evidente.

Passo à decisão.

As ações de investigação judicial eleitoral (AIJE) destinam-se a coibir atos que possam contaminar a igualdade entre os candidatos a cargos eletivos, diante de abusos de poder econômico, de poder político ou de autoridade, além da utilização dos meios de comunicação social.

No caso de procedência, a ação pode levar à declaração de inelegibilidade de quantos tenham contribuído para a prática dessas condutas.

A ação vem regulada na Lei Complementar n.64/1990, aqui aplicável subsidiariamente, com alterações decorrentes da Lei Complementar n. 135/2010, cujo dispositivo de interesse devo mencionar, por pertinente:

“Art. 22

XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;”



Grande Oriente do Brasil Poder Judiciário Supremo Tribunal Federal Maçônico

Vê-se que, não obstante a sua nomenclatura - AIJE -, não se trata de simples investigação e sim de ação de natureza cível, de feição propriamente eleitoral.

De sorte que deve atender aos reclamos do contraditório e da ampla defesa, postulados de natureza constitucional, assim como a celeridade, princípio concretizador do acesso à jurisdição.

Leio no v. acórdão de relatoria do impetrado que:

“Na data de 11 de abril de 2023, diante dos indicativos de eventual uso da administração do Grande Oriente do Brasil - Minas Gerais, atendi o pedido de avocação do processo ao Superior Tribunal Eleitoral Maçônico, em decisão monocrática, e determinei a suspensão da diplomação e da posse para os cargos de Grão-Mestre Estadual e Grão-Mestre Estadual Adjunto, no estágio em que se encontre, até decisão ulterior no presente processo.”

Certidão emitida pelo E. Tribunal Eleitoral do Grande Oriente do Brasil - MG (fls. 15/16) comprova que, em 25 de março de 2023, em sessão extraordinária de apuração de votos e proclamação de resultado, foi proclamada vencedora a Chapa de número 02, composta pelos irmãos OLÍMPIO ANTÔNIO MAIA ABREU e PEDRO DE BRITO, na eleição para Grão-Mestre Estadual e Grão-Mestre Estadual Adjunto do GOB/MG, para o período 2023/2027, com 1630 votos válidos.

Acrescenta a mesma certidão que não houve interposição de recursos, com o trânsito em julgado em 10 de abril de 2023.

Vê-se, então, que, quando da avocação do processo, em 11 de abril de 2023, este já se achava ao abrigo da coisa julgada.

Colhe-se da doutrina e da jurisprudência dos Tribunais que, com o trânsito em julgado da decisão, revela-se descabida a avocação, quer em processo judicial, quer em processo administrativo disciplinar.

Assim, a AIJE n. 022/2023-STEM se ressentida de substrato jurídico *ab ovo*. É que, como já afirmado, com o trânsito em



Grande Oriente do Brasil Poder Judiciário Supremo Tribunal Federal Maçônico

julgado da decisão daquele Tribunal, somente por meio do recurso regular seria possível a sua reforma.

Há um outro fundamento que reputo importante para a apreciação do pedido de liminar.

Leio a ata n. 226, do E. Tribunal Eleitoral Maçônico do GOB-MG, de 25 de março de 2023 (fls. 18/19), e verifico que todas as questões eleitorais eventualmente prejudiciais, inclusive impugnações de registro de candidaturas, foram apreciadas e decididas.

Nela está estampado o resultado da votação atribuída às duas chapas concorrentes e dela constam, como de rigor, as assinaturas de todos os presentes, inclusive dos integrantes da chapa vencida.

Desse modo, a vontade do eleitor do GOB-MG deve ser respeitada, posto que o resultado de uma eleição é uma das principais manifestações da soberania popular.

O poder do povo, no caso do povo maçônico mineiro, transparece no resultado da disputa eleitoral para a escolha dos seus dirigentes.

O exercício do poder é legitimado pelo sufrágio popular, a ungir o governante regularmente eleito, tornando-o apto a exercer o seu mandato, pelo simples fato de ter sido escolhido pelo povo.

Na lição de José Jairo Gomes,

“... a soberania popular se revela no poder incontrastável de decidir. É ela que confere legitimidade ao exercício do poder estatal. Tal legitimidade só é alcançada pelo consenso expresso na escolha feita nas urnas.” (GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 7. ed. São Paulo: Atlas Jurídico, 2011, p. 38).

Merece ser lembrada a ensinança de José Afonso da Silva, na esteira do que prelecionava Aristóteles, dizendo que a democracia é o governo onde domina o número, isto é, a maioria. (cf. SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 129).



Grande Oriente do Brasil Poder Judiciário Supremo Tribunal Federal Maçônico

A maioria do povo maçônico mineiro, conforme proclamam as atas do E. Tribunal Eleitoral Maçônico do GOB-MG, sob o manto da definitividade, escolheu os integrantes da Chapa n. 2 como seus governantes, para o mandato de 2023/2027.

Essa vontade expressa no voto deve prevalecer e os candidatos eleitos governarão para todos, e não apenas para os seus eleitores.

Há evidente fundamento jurídico na impetração, o que revela o *fumus boni juris*, necessariamente presente para a concessão de liminar.

O *periculum in mora*, do mesmo modo, é evidente.

Caso não seja deferida ordem liminar, a diplomação e posse dos candidatos eleitos estarão comprometidas, uma vez que devem ocorrer, o primeiro ato até o dia 24 deste mês, e o segundo ato - a posse -, no dia 24 do mês corrente.

Nessa conformidade e por estes fundamentos, deixando para momento posterior o exame de outros pressupostos processuais, DEFIRO A LIMINAR pretendida para DETERMINAR:

1. A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO V. ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOB, proferido nos autos da AIJE - Processo 022/2023, de relatoria do E. Ministro ANDRÉ ABREU BINDÉ, até ulterior deliberação;
2. AO E. TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOB-MG que adote as providências necessárias para a imediata diplomação dos candidatos eleitos OLÍMPIO ANTONIO MAIA ABREU (CIM 197536) e PEDRO DE BRITO (CIM 251274) como Grão-Mestre Estadual e Grão-Mestre Estadual Adjunto, respectivamente, para o mandato de 2023 a 2027;
3. À PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL-MINAS GERAIS para que adote as providências administrativas pertinentes, para a posse dos irmãos eleitos OLÍMPIO ANTONIO MAIA ABREU (CIM 197536) e PEDRO DE BRITO (CIM 251274) como Grão-Mestre Estadual e Grão-Mestre Estadual Adjunto, respectivamente, para o mandato de 2023 a 2027, no dia 24 de junho de 2023;



Grande Oriente do Brasil Poder Judiciário Supremo Tribunal Federal Maçônico

4. AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL-MINAS GERAIS que adote as providências necessárias à transmissão de cargo para os candidatos eleitos, no dia 24 de junho de 2023.

Sejam notificados para, querendo e no prazo legal, trazerem as informações que entenderem pertinentes, os Eminentes Irmãos, Ministro ANDRÉ ABREU BINDÉ, Relator, e Ministro PAULO CÉSAR TORRES, Presidente do E. Superior Tribunal Eleitoral Maçônico.

Com a vinda das informações ou decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal Maçônico para o seu parecer.

Comunique-se, imediatamente, com cópia desta decisão, para ciência e cumprimento:

1. Ao E. Ministro Presidente do C. Superior Tribunal Eleitoral Maçônico do GOB.
2. Ao E. Ministro ANDRÉ ABREU BINDÉ.
3. Ao E. Tribunal Eleitoral Maçônico do GRANDE ORIENTE DO BRASIL-MINAS GERAIS.
4. À Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do GRANDE ORIENTE DO BRASIL-MINAS GERAIS.
5. Ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL-MINAS GERAIS.

Após, voltem conclusos.

De Ribeirão Preto - SP para Brasília-DF, 12 de junho de 2023

Ministro AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
Relator



GRANDE ORIENTE DO BRASIL MINAS GERAIS

Avenida Cristiano Machado, nº 10.173 – Heliópolis
CEP 31.741-609 – Belo Horizonte/MG
+55 31 3343-3920

www.gobmg.org.br

LIBERTAS

QUAE SERA

TAMEN